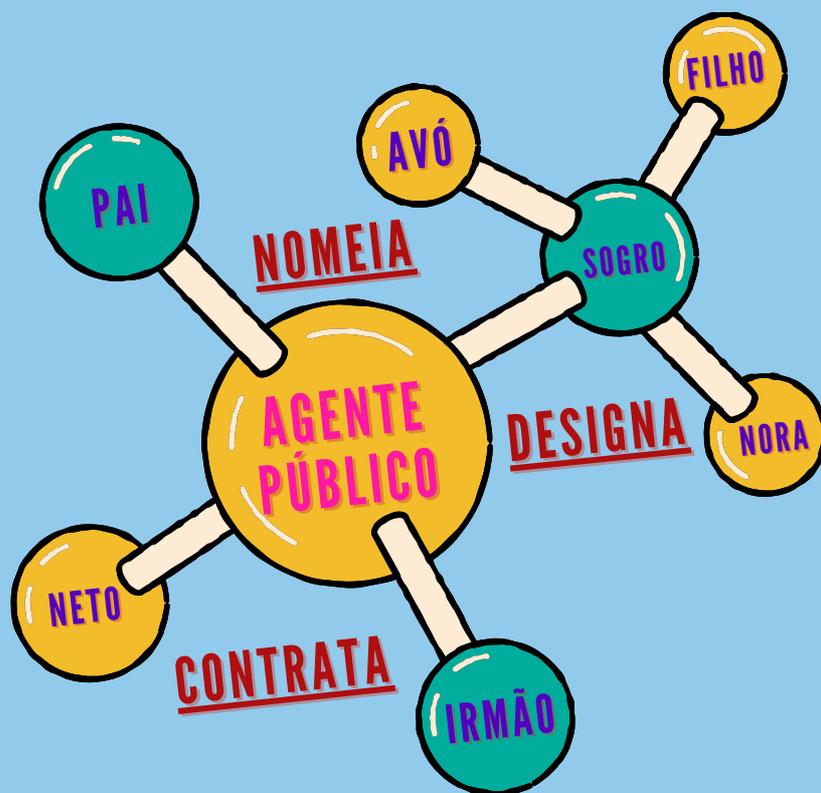


GUIA RÁPIDO SEJUSP

NEPOTISMO

ORIENTAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS



SECRETARIA DE JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA
DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS - SEJUSP

**ROMEU ZEMA NETO
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ROGÉRIO GRECO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**PATRÍCIA COSTA DE MELLO
CHEFE DE GABINETE**

**JEFERSON BOTELHO PEREIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**TATIANA TELLES E KOELER DE MATOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**FERNANDA LEONEL SANTOS
ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**URIEL BRANDÃO DE REZENDE ALVIM SEGUNDO
CONTROLADOR SETORIAL**

**RAMON DIEGO DE CARVALHO
AUDITOR CHEFE DO NÚCLEO DE AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE**

**JÚLIA PRISCILA DE JESUS TEIXEIRA
COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA**

**RODRIGO FISCHER CRUZ
COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE**

ELABORAÇÃO

**MARCELA DE OLIVEIRA - COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE
RODRIGO FISCHER CRUZ - COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE**

COLABORADORES

**ANA LOUISE DE FREITAS PEREIRA - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ARTHUR CESAR RAMALHO SANTOS - COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE
CHARLES ALVES PINTO DOS SANTOS - NÚCLEO DE APURAÇÕES ESPECIAIS E DENÚNCIAS
CHRISTIAN VIANNA DE AZEVEDO - SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA E ATUAÇÃO INTEGRADA
CLARISSA TEIXEIRA ELOI MENDES - ASSESSORIA JURÍDICA
DANIELLE RIBEIRO OLIVEIRA DINIZ - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA
ELBER RODRIGUES PINTO - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA
FÁBIO CÉSAR ARAÚJO COSTA - COMISSÃO DE ÉTICA
JONATAN AGNELLI PIRES GENEROSO - CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
NATHALIA BERTÚ MOURA - ASSESSORIA ESTRATÉGICA
ROSILENE ALVES PEREIRA - NÚCLEO DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA**

**BELO HORIZONTE, MG
JULHO/2022**

VOCÊ SABIA?

Pratica **nepotismo** o agente público que usa de sua posição de poder para nomear, designar ou contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

PARENTES CONSANGUÍNEOS

2º GRAU	1º GRAU	3º GRAU
 AVÓS	 PAIS, inclusive madrasta e padrasto	 BISAVÓS
 IRMÃOS	 AGENTE PÚBLICO	 TIOS E SOBRINHOS e seus cônjuges
 NETOS	 FILHOS	 BISNETOS

PARENTES POR AFINIDADE

2º GRAU	1º GRAU	3º GRAU
 AVÓS do cônjuge ou companheiro	 SOGROS, inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro	 BISAVÓS do cônjuge ou companheiro
 CUNHADOS (irmãos do cônjuge ou companheiro)	 AGENTE PÚBLICO	 TIOS E SOBRINHOS do cônjuge ou companheiro e seus cônjuges
 NETOS exclusivos do cônjuge ou companheiro	 ENTEADOS, GENROS E NORAS, inclusive do cônjuge ou companheiro	 BISNETOS exclusivos do cônjuge ou companheiro

Obs: o cônjuge ou companheiro, apesar de não ser considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

A prática do nepotismo **viola** as garantias constitucionais de impessoalidade e moralidade, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público*, sendo **vedada** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, nos termos do **Decreto Estadual nº 48.021/2020**.

* <https://www.cnj.jus.br/o-que-e-nepotismo/>

COMO PODE OCORRER?

* art. 1º do Decreto Estadual nº 48.021/2020.

- Nomeação e designação para cargo em comissão, função de confiança ou gratificada;
- Contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei, salvo quando tiver sido precedida de regular processo seletivo, sendo assegurada a isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa;
- Estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo, sendo assegurada a isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa;
- Posto de serviço, em razão de contrato de prestação de serviço firmado pela Administração Pública, salvo se a seleção do empregado tiver sido precedida de concurso público, realizado pela empresa terceirizada, e não seja caracterizado ajuste prévio entre as partes para a contratação do empregado;
- Nomeação, designação e contratação realizada de forma recíproca entre agentes públicos, que empregam familiares um do outro, como troca de favores (nepotismo cruzado);
- Contratação direta (sem licitação) de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com grau de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, em relação ao detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão.



HÁ EXCEÇÕES? SIM!

* art. 2º do Decreto Estadual nº 48.021/2020.

As vedações ao nepotismo não se aplicam às nomeações, designações ou contratações:

- Para cargos de natureza política, ressalvados os casos de ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral;
- Quando não há subordinação hierárquica, vinculação ou projeção funcional entre o servidor público nomeado e a autoridade nomeante, observada a compatibilidade do grau de escolaridade, a qualificação profissional, a complexidade inerente à atividade, e a idoneidade moral para desempenho da função pública;
- Para cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, realizada antes da existência do vínculo familiar, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação prevista.



FIQUE ATENTO!

* § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.021/2020.

- É vedado ao agente público, em qualquer situação, a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob sua subordinação, ainda que indireta.

* art. 5º do Decreto Estadual nº 48.021/2020.

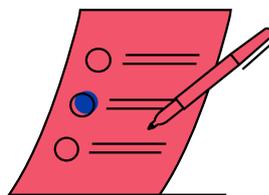
- Os editais de licitação para contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, deverão estabelecer vedação de que empregados que tenham vínculo de parentesco prestem serviços no órgão em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investidos por concurso público.



COMO SE PRECAVER?

* art. 6º do Decreto Estadual nº 48.021/2020.

- ➔ A pessoa nomeada, designada ou contratada deverá preencher **formulário**, no ato da posse, informando a existência de parentesco com agentes públicos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.
- ➔ **Fluxo:** Após o preenchimento do **formulário** contido no Sistema de Posse, informando a existência de parentesco, o Núcleo de Concessões da Diretoria de Benefícios e Vantagens solicitará apreciação do caso pela área que demandou a nomeação junto à Superintendência de Recursos Humanos. Posteriormente a deliberação quanto à continuidade ou não do ato de posse, é que serão dados os andamentos cabíveis.



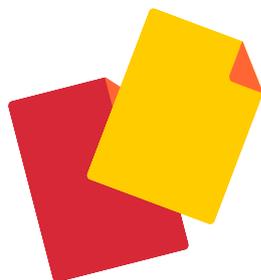
VIOLAÇÃO DE DEVER FUNCIONAL

* art. 8º do Decreto Estadual nº 48.021/2020.

- ➔ A ação ou omissão em desconformidade com as regras do Decreto Estadual nº 48.021/2020 configura **violação de dever funcional**, caracterizadora de **falta grave***, nos termos do inciso VI do art. 216 e inciso I do art. 246 da Lei Estadual nº 869/1952.

* Comete **falta grave:**

- O agente que prestar informações inverídicas no formulário de posse;
- O agente público que tenha interferido para nomeação, designação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive;
- O titular do órgão que, tendo ciência, não anule o ato de nomeação, designação ou contratação;
- O agente público que contribua para burlar as restrições previstas no Decreto Estadual nº 48.021/2020, inclusive por meio de nomeações, contratações e designações recíprocas.



REFERÊNCIAS

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Decreto Estadual n. 48.021, de 12 de agosto de 2020 (2020). Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo. Disponível em: https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=48021&comp=&ano=2020&aba=js_textoOriginal

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Lei n. 869, de 05 de julho de 1952 (1952). Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=869&comp=&ano=1952&texto=consolidado>

O que é Nepotismo. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-que-e-nepotismo/>

Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal (STF). Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula761/false>

SEI DE UMA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO E QUERO DENUNCIAR, COMO FAÇO?



DENÚNCIAS SOBRE NEPOTISMO PODEM SER ENCAMINHADAS À OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO, NOS SEGUINTE CANAIS:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [HTTP://WWW.OUVIDORIAGERAL.MG.GOV.BR/](http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/)

WHATSAPP: (31) 3915-2022

DISQUE-OUVIDORIA: 162

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS - SEJUSP

Edifício Minas

Rodovia Papa João Paulo II

Bairro Serra Verde, nº 4143 - Belo Horizonte/MG

CEP: 31630-900



**SECRETARIA DE JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA
DE MINAS GERAIS**